

XXX - manter em plena operação, e dentro dos padrões estabelecidos, os canais de relacionamento com os usuários, bem como os serviços de ouvidoria, previstos em normas aplicáveis à espécie; e
XXXI - observar o regramento estabelecido no contrato e na legislação quanto à devolução do Subsistema Rodoviário do Estado do Pará (SREPA) ou eventual transferência para concessionária que a suceda.
§ 1º O edital da licitação definirá os parâmetros de desempenho que a concessionária deverá atender.
§ 2º A execução de obras pela concessionária dependerá de prévia aprovação do plano e/ou programa pelo Conselho Estadual de Transportes (CET), conforme estabelecido na Lei Estadual nº 5.834, de 15 de março de 1994.

CAPÍTULO IV
DOS USUÁRIOS

Art. 8º São direitos e obrigações dos usuários:
I - receber serviço adequado;
II - pagar pedágio;
III - receber do Poder Concedente, da Agência de Regulação e Controle de Serviços Públicos do Estado do Pará (ARCON-PA) e da concessionária informações para a defesa de interesses individuais ou coletivos;
IV - obter e utilizar o serviço, com liberdade de escolha, observadas as normas do Poder Público;
V - levar ao conhecimento da Agência de Regulação e Controle de Serviços Públicos do Estado do Pará (ARCON-PA) e da concessionária as irregularidades de que tenham conhecimento, referentes ao serviço prestado;
VI - comunicar às autoridades competentes atos ilícitos praticados pela concessionária na prestação do serviço; e
VII - contribuir para a conservação das boas condições dos bens públicos por meio dos quais lhes são prestados os serviços.

CAPÍTULO V
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 9º Estão sujeitas à fiscalização todas as obras e serviços previstos no presente Regulamento.
§ 1º A base para a fiscalização dos serviços a que se refere o **caput** deste artigo será o conjunto de fatores de avaliação que definem o nível de serviço adequado, conforme disposto na Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, a saber: qualidade, continuidade, regularidade, eficiência, atualidade, generalidade, modicidade das tarifas, segurança e cortesia na sua prestação, bem como nas demais disposições da legislação estadual e regulamentação pertinente.
§ 2º Para os fins do disposto no **caput** deste artigo, o Poder Concedente estabelecerá normas técnicas, indicadores e parâmetros para quantificação e aferição dos fatores a que se refere o § 1º deste artigo.
Art. 10. A concessionária sujeitar-se-á à fiscalização da Agência de Regulação e Controle de Serviços Públicos do Estado do Pará (ARCON-PA), que poderá contar com a cooperação de usuários e contratar serviços de apoio à fiscalização.
Parágrafo único. No exercício da fiscalização, a Agência de Regulação e Controle de Serviços Públicos do Estado do Pará (ARCON-PA) terá acesso aos dados relativos à administração, contabilidade, recursos técnicos, econômicos e financeiros da concessionária.
Art. 11. O Poder Concedente, a Agência de Regulação e Controle de Serviços Públicos do Estado do Pará (ARCON-PA) e a concessionária estimularão a participação da comunidade em assuntos de interesse do Subsistema Rodoviário do Estado do Pará (SREPA) objeto da concessão.
Art. 12. O Poder Concedente providenciará, mediante proposta da concessionária, as medidas para a declaração de utilidade pública dos bens e áreas necessários à ampliação do Subsistema Rodoviário do Estado do Pará (SREPA), ficando sob a responsabilidade da concessionária os investimentos, pagamentos, custos e despesas decorrentes da desapropriação e/ou desocupação, seja por via consensual ou em decorrência de ações judiciais.
Art. 13. Extinta a concessão, retornarão ao Poder Concedente todos os bens reversíveis, direitos e privilégios vinculados à exploração da rodovia, transferidos à concessionária ou por ela implantados, no âmbito da concessão, na forma prevista na Lei Federal nº 8.987, de 1995, no edital e no contrato.
Parágrafo único. Com a extinção do contrato de concessão, os bens reversíveis, direitos e privilégios poderão ser utilizados pelo Estado do Pará ou transferidos à concessionária que, eventualmente, assuma a prestação dos serviços concedidos, observados os trâmites, prazos, formalidades e obrigações estabelecidas no edital e no contrato.
Art. 14. Aplica-se, no que pertine à acessibilidade, de que trata o parágrafo único do art. 17 da Lei Estadual nº 9.210, de 13 de janeiro de 2021, a Norma Brasileira da Associação Brasileira de Normas Técnicas ABNT NBR 9050, e, no que tange à isenção de tarifa, prevista no parágrafo único do art. 15 da Lei Estadual nº 9.210, de 2021, o Decreto Estadual nº 2.192, de 24 de fevereiro de 2022.
Art. 15. Fica delegada ao Secretário de Estado de Transportes a competência para disciplinar, no que couber, a aplicação deste Regulamento e detalhar as diretrizes específicas do procedimento licitatório a que se refere o Decreto Estadual nº 2.194, de 24 de fevereiro de 2022.

Protocolo: 765928

D E C R E T O Nº 2191, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2022
Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, em favor do(s) órgão(s) da Administração Pública Estadual, crédito suplementar por SUPERÁVIT, no valor de R\$ 29.638.080,79 para reforço de dotação(ões) consignada(s) no Orçamento vigente.
O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe confere o art. 135, inciso V, e com fundamento no art. 204, § 13, ambos da Constituição Estadual, combinando com o art. 6º, inciso III da Lei nº 9.496, de 11 de janeiro de 2022
DECRETA:
Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, em favor do(s) órgão(s) da Administração Pública Estadual a seguir especificado(s), o crédito suplementar no valor de R\$ 29.638.080,79 (Vinte e Nove Milhões, Seiscentos e Trinta e Oito Mil, Oitenta Reais e Setenta e Nove Centavos), para atender à programação abaixo:
R\$

CÓDIGO	FONTE	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
071011512115088890 - SEDOP	0301	444042	3.613.913,01
071011581114997659 - SEDOP	0301	444042	176.210,84
141012060814918705 - SEDAP	0301	444042	428.000,00
141012060814918705 - SEDAP	0301	449052	850.000,00
151011312212978338 - SECULT	0301	339039	105.130,00
151011339215038421 - SECULT	0301	339039	300.000,00
151011339215038928 - SECULT	0301	339039	500.000,00
291012678214867505 - SETRAN	0306	449052	10.484.974,94
291012678214867505 - SETRAN	6301	449052	10.471,30
431010824115058865 - SEASTER	0366	339037	1.500.000,00
431010824115058865 - SEASTER	0366	339039	1.484.140,10
462021339215038841 - FCP	0301	339039	90.000,00
462021339215038842 - FCP	0301	339039	300.000,00
552012372215087669 - PRODEPA	0660	449040	600.000,00
552012372215087669 - PRODEPA	0660	449052	19.100,00
901011012115078306 - FES	0349	339014	27.609,10
901011012115078306 - FES	0349	339033	20.000,00
901011012815078924 - FES	0349	339014	631.063,50
901011012815078924 - FES	0349	339030	204.576,90
901011012815078924 - FES	0349	339033	533.730,64
901011012815078924 - FES	0349	339036	1.097.178,96
901011012815078924 - FES	0349	339039	366.170,79
901011012815078924 - FES	0349	339047	219.435,84
901011024415008203 - FES	0349	339014	35.560,74
901011024415008203 - FES	0349	339030	25.982,14
901011024415058397 - FES	0349	339014	80.000,00
901011024415058397 - FES	0349	339030	60.000,00
901011024415058397 - FES	0349	339033	54.611,38
901011030115078874 - FES	0349	339014	15.664,34
901011030115078874 - FES	0349	339033	26.636,81
901011030215078288 - FES	0349	339014	6.479,61
901011030215078288 - FES	0349	339030	91.981,57
901011030215078289 - FES	0301	449051	1.655.737,92
901011030215078305 - FES	0349	339014	36.499,56
901011030215078309 - FES	0349	339039	618.251,04
901011030215078878 - FES	0349	335043	451.296,63
901011030215078883 - FES	0349	339014	717.460,48
901011030515078302 - FES	0349	339039	10.659,59
901011066515076775 - FES	0349	339014	141.945,36
901011066515076775 - FES	0349	339030	25.000,00
901011066515076775 - FES	0349	339033	57.305,48
922012012212978338 - ADEPARÁ	0661	449052	1.965.302,22
TOTAL			29.638.080,79

Art. 2º Os recursos necessários à execução do presente Decreto correrão por conta do Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, conforme estabelecido no artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.
Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
PALÁCIO DO GOVERNO, 23 de fevereiro de 2022.
HELDER BARBALHO
Governador do Estado
HANA GHASSAN TUMA
Secretária de Estado de Planejamento e Administração